

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2025.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 09/2025 (Parcelamento do Solo Urbano), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Municipais, Estaduais ou Federais deverão conter ruas marginais paralelas com largura mínima de 12,00 m (doze metros), além das respectivas faixas de domínio".

"Art. 39. Os comprimentos das quadras não poderão ser superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros) nem inferiores a 60,00 m (sessenta metros), sempre respeitando a malha viária existente, exceto para habitação de interesse social".

"Art. 39-A. Os comprimentos das quadras nas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e nas Áreas de Urbanização Específica de Interesse Social - AUEIS não poderão ser superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros) nem inferiores a 40,00 m (quarenta metros), sempre respeitando a malha viária existente".

"Art. 40. As larguras das quadras também deverão obedecer aos limites máximos e mínimos, não podendo ser superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros) nem inferiores a 30,00 m (trinta metros)".

Art. 40-A. As larguras das quadras nas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e nas Áreas de Urbanização Específica de Interesse Social - AUEIS deverão obedecer aos limites máximos e mínimos, não podendo ser superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros) nem inferiores a 13,00 m (treze metros)".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 41 e 52 da Lei Complementar nº 010/2025 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário), os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. (...).

§1º. Nos lotes de esquina localizados nas zonas residenciais – ZR – e nas zonas especiais de interesse social – ZEIS –, será considerada apenas uma das frentes como testada principal, a qual deverá observar recuo frontal mínimo obrigatório de 3,00 m (três metros). As demais divisas, inclusive a testada secundária, deverão respeitar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sempre que houver aberturas.

§2º. Nos lotes com área de até 154,00 m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), será permitido um recuo frontal mínimo de 1,00 m (um metro), respeitando as disposições urbanísticas estabelecidas pela legislação municipal vigente.

§ 3º. Nos lotes com área de até 154,00 m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), será dispensado o recuo frontal, unicamente para fins de acesso a garagens de veículos. Esse acesso não poderá exceder a largura máxima de 6,00 (seis) metros ou exceder a metade da testada nos casos de frentes menores de 6 metros, devendo, em qualquer hipótese, ser observadas as disposições urbanísticas estabelecidas pela

legislação municipal vigente, bem como as diretrizes constantes nos projetos previamente aprovados pelo órgão competente.

§4º. Nos lotes localizados em Áreas de Urbanização Específica de Interesse Social – AUEIS, será dispensada a exigência de recuo frontal, desde que observadas as disposições urbanísticas e as normas previstas na legislação municipal vigente".

(...)

"Art. 52. A área "Non Aedificandi" ao longo das rodovias proíbe a construção de qualquer natureza em zona urbana; sendo solicitada uma faixa de 05 (cinco) metros adjacente a cada lado da faixa de domínio da rodovia sediada no perímetro urbano, conforme preconizado na Lei Federal 6.766/1979 e demais alterações".

Art. 3º. Fica incluída, na Lei Complementar nº 010/2025 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário), as identificações e denominações das seguintes Estradas Vicinais:

I - Estrada Vicinal SI-07 (Misael Pedro da Silva)

Extensão: 8.340 metros

Início: SI 08 – Km 0,5 – Longitude UTM: 639168.00 m E -

Latitude UTM: 7374102.00 m S

Termo: PR 151 – Longitude UTM: 643118.00 m E - Latitude UTM: 7378032.00 m S

II - Estrada Vicinal SI-08 (José Leal de Sene)

Extensão: 9.150 metros

Início: PRC – 272 – Longitude UTM: 639000.00 m E -

Latitude UTM: 7373676.00 m S

Termo – Divisa com Salto do Itararé – Longitude UTM: 639009.00 m E - Latitude UTM: 7381752.00 m S

III - Estrada Vicinal SI-13 (Joaquim de Souza Pinto)

Extensão: 6.025 metros

Início: Rua Maria de Lourdes Biscaro – Longitude UTM:

638829.00 m E - Latitude UTM: 7370984.00 m S

Termo: PRC – 272 – Longitude UTM: 634641.00 m E - Latitude UTM: 7373362.00 m S

IV – Contorno Leste Yoshime Ishizuka

Extensão: 2.305,64 metros

Início: PRC – 272 – Longitude UTM: 640533.00 m E -

Latitude UTM: 7372189.00 m S

Termo: PRC – 272 – Longitude UTM: 639000.00 m E - Latitude UTM: 7373676.00 m S

Art. 4º. Fica alterado a alínea "a" do inciso VI do artigo 57 da Lei Complementar nº 010/2025 (Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. (...).

a) Nenhuma estrada rural já existente ou consolidada poderá possuir largura inferior a 8,00 m (oito metros), devendo dispor de faixa de domínio correspondente a 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) em cada lado do eixo da via, assegurando-se as condições mínimas para trafegabilidade, manutenção e implantação de infraestrutura pública;

b) As estradas rurais a serem abertas a partir da vigência desta Lei Complementar terão suas larguras e respectivas faixas de domínio definidas por lei municipal específica, a qual deverá estabelecer as condições da implantação, inclusive quanto à constituição de servidão administrativa ou outros instrumentos jurídicos pertinentes.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 2

Art. 5º. Fica alterado o Plano Diretor Municipal para incluir na Análise Temática Integrada (ATI) e no Plano de Ação e Investimentos (PAI), as seguintes ações:

I – Execução e pavimentação da Estrada Vicinal SI-13 (Joaquim de Souza Pinto), situada no Bairro Água da Onça, interligando a rodovia PRC-272 à Rua Maria de Lourdes Biscaro, visando promover a melhoria da infraestrutura viária rural, facilitando o escoamento da produção agropecuária, especialmente a atividade leiteira, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso em todas as condições climáticas, conforme características apresentadas no inciso III do artigo 3º desta Lei.

II - Execução e pavimentação do Contorno Leste Yoshime Ishizuka, via de interligação entre dois trechos da rodovia PRC-272, localizada no Bairro Água Branca, com a finalidade de criar um desvio estratégico para o tráfego de caminhões que atualmente transitam pelo centro da cidade, visando à melhoria da mobilidade urbana, à preservação da malha viária urbana e ao aumento da segurança da população local, conforme características apresentadas no inciso IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO II – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m)/área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZR1 – Zona Residencial 1	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2;	5,00m/125,00m² (10) 7,00m/ 140,00 m² (11)	03	2,5	80%	20%	3,00m (1)	1,50m (4) (5)
ZR2 – Zona Residencial 2	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2;	7,00m/ 154,00 m² (1)	03	2,5	80%	20%	3,00m (1)	1,50m (4) (5)
ZR3 – Zona Residencial 3	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2;	10,00m/ 200,00 m² (1)	03	2,5	80%	20%	3,00m	1,50m (4) (5)

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m)/área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZEIS 1 – Zona Especial de Interesse Social 1	- Habitação Unifamiliar; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço 2;	10,00m/ 150,00 m² (1)	02	1	80%	25%	3,00m	1,50m (5) (6)
ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social 2	- Habitação Unifamiliar; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço 2;	5,00 m/ 125,00 m² 70,25m²(12)	02	1	100%	0%	3,00m 0,00(13)	1,50m
ZEP – Zona Especial de Preservação	- Não existem usos adequados	- Não existem usos permissíveis	-	-	-	-	-	-	-
ZI – Zona Industrial	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Geminada; - Habitação Coletiva; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1 e 2.	Indústria tipo 3.	15,00 m/ 750,00m²	02	0,1	50%	25%	5,0m (7)	2,00m

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 3

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo, testada(m)/área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisões
ZRU – Zona Rural	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais;	- Comércio e Serviço 2; - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1, 2 e 3;	20.000 m²	02	0,1	5%	90%	10,00m (7)	5,00m
ZCH – Zona de Chácara Urbana	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais;	- Comércio e Serviço 2; - Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústrias do tipo 1, 2 e 3;	20,00 m/ 1.000 m²	02	0,5	50%	50%	10,00m	5,00m
ZCS – Zona de Comércio e Serviços	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1;	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2;	5,00 m/ 125,00 m²	04	1,5	100%	-	0,00m	0,00m

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO (9)						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo, testada(m)/área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveit. Máx.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisões
Zona Urbana Consolidada	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Residência Geminada; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1;	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 2;	10,00m/ 200,00 m² (1)	03	2,5	80%	20%	3,00m	1,50m (4) (5)

Observações (1) – Nos lotes de esquina localizados na ZR ou ZEIS a testada principal deverá ser acrescida do recuo obrigatório de mínimo 3,00 metros e a testada secundária de mínimo 1,50 m sempre que houver aberturas;
 - Nos lotes com área de até 154,00 m², será permitido um recuo frontal mínimo de 1,00 metros;
 - Nos lotes com área de até 154,00 m², será dispensado o recuo frontal, unicamente para fins de acesso a garagem de veículos. Esse acesso não poderá exceder a largura máxima de 6,00 metros ou a exceder a metade da testada nos casos de testadas menores de 6 metros;
 (2) – Para uso exclusivamente comercial;
 (3) – Para uso residencial e/ou misto;
 (4) – Obrigatório recuo frontal mínimo de 1,50 a partir do segundo pavimento;
 (5) – O afastamento lateral poderá ser zero caso não haja aberturas, somente para residências;
 (6) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 1,50m a partir do segundo pavimento;
 (7) – Respeitar faixa não edificável das rodovias no perímetro urbano ou rural;
 (8) – Obrigatório afastamento lateral e fundos de no mínimo 2,00 metros para quatro pavimentos;
 (9) – Verificar parâmetros urbanísticos definidos no Código de Edificações e Obras para atividades específicas;
 (10) – Testada e área para áreas consolidadas;
 (11) – Testada e área para áreas não consolidadas;
 (12) – Permitido lotes com área mínima de 70,25m² de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº. 049/2022, que estabeleceu ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE SOCIAL – AUEIS, IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA - Quadra 04 – lote 1 ao 29; Quadra 05 – lote 16 ao 35; Quadra 06 – lote 1 ao 36; Quadra 11 – lote 3 ao 24; Quadra 12 – lote 1 ao 24; e Quadra 13 – lote 2 ao 21
 (13) – Permitido recuo de 0,00 metros exclusivamente para os lotes definidos: Quadra 04 – lote 1 ao 29; Quadra 05 – lote 16 ao 35; Quadra 06 – lote 1 ao 36; Quadra 11 – lote 3 ao 24; Quadra 12 – lote 1 ao 24; e Quadra 13 – lote 2 ao 21



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
 Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
 Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
 Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
 da garantia de autenticidade desde documento,
 desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 4

LEI Nº. 043/2025.

ANEXO I

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ A CEDER, SEM ÔNUS, IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, E, NAAUSÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL, A LOCAR IMÓVEL OU CONTRIBUIR COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o uso de imóvel público municipal para fins de instalação e funcionamento da agência dos Correios no Município de Santana do Itararé – PR.

§ 1º. A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, com cláusulas que estabeleçam a destinação específica, condições de uso, responsabilidade pela manutenção e possibilidade de reversão ao patrimônio municipal.

§ 2º. A cessão será realizada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público ou descumprimento da finalidade pela ECT.

Art. 2º Na ausência de imóvel público disponível ou adequado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – locar imóvel para posterior cessão de uso aos Correios, mediante processo regular de contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contribuir com o pagamento parcial ou total de aluguel de imóvel destinado à instalação e funcionamento da agência dos Correios.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Teste Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA
ESTAGIÁRIOS 01/2025

Nº 010/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé em 17 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento dos cargos de Estagiários no âmbito da administração pública, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé - PR, em 24 de junho de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ENSINO SUPERIOR – PEDAGOGIA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO
Beatriz Caroline Pereira	01/06/2007	8,0	6º

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Licitações

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2025.

Às 09:00 horas do dia 24 do mês de junho do ano de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 034/2025, destinado à **Aquisição e instalação de brinquedos de playground infantis, destinados ao atendimento de crianças na faixa etária da primeira infância (0 a 6 anos), vinculadas às atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o objetivo de promover o desenvolvimento integral, socialização e lazer das crianças participantes dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica.** Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos e o Sistema Banco de Preço, os quais foram com as seguintes empresas: a Empresa **PLAYTIME BRINQUEDOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 41.758.694/0001-08** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais); a Empresa **CESAR AUGUSTO MOREIRA BRINQUEDOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 33.142.013/0001-54** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); a Empresa: **AJITA BRINQUEDOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 30.328.915/0001-91** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, o qual através de sua pesquisa, obteve a cotação de preço no valor total de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 16 de junho de 2025, Edição 2320 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou o recebimento de uma proposta adicional da Empresa **CESAR AUGUSTO MOREIRA BRINQUEDOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 33.142.013/0001-54**, que apresentou sua proposta via e-mail na data 23/06/2025 às 09:58h, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Diante disso declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** à empresa **CESAR AUGUSTO MOREIRA BRINQUEDOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 33.142.013/0001-54**, que apresentou o menor preço na proposta do presente certame. Assim convoco a empresa **CESAR AUGUSTO MOREIRA BRINQUEDOS LTDA - ME** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme item 1.7 C1, C2, C3, do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 5

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025 REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: EDITAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI SEDIADAS NO TERRITÓRIO LOCAL DESTES MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-PR.

Conforme disposto no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 056/2024, no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consoante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encontra-se aberta no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata da **Aquisição de Produtos de Panificação (pães, bolos e salgados), para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santana do Itararé – PR.** O fornecimento deverá ocorrer de forma fracionada, conforme a necessidade, durante o período de 12 meses. Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 08/07/2025, até as 08:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com " proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 08/07/2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3571-7151 /3571-7152, ramal 202 e e-mail licitacaosantana@outlook.com e no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/ZAA6t2_GdA4J1ZCWmJsJgw==/consulta/146396_-

Santana do Itararé, 24 de junho de 2025.

**BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
PREGOEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

BASE LEGAL: ARTS. 57, II C/C 65, II, "D" DA LEI FEDERAL 8666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO NO PREENCHIMENTO AUTOMATIZADO DAS INFORMAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS SISTEMAS SICONFI (SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO), SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE) E SIOPE (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO).

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, E REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA (INPC 5,20%) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Valor Total Contrato com o Reajuste passa a ser de: R\$ 66.584,88 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura do Terceiro Termo Aditivo: 24/06/2025.
Data da Vigência do Terceiro Termo Aditivo: 24/06/2026.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

BASE LEGAL: ART. 57, II, DA LEI FEDERAL 8666/93.

CONTRATADA: INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO, PARA INTERMEDIAR REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, VINCULADO AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Valor Total das Bolsas de Estágios R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
Taxa de Administração: 1,94% (um inteiro e noventa e quatro décimos).
Valor Total do Contrato da taxa de Administração: R\$ 6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Data da Assinatura do Quarto Termo Aditivo: 25/06/2025.

Data da Vigência do Quarto Termo Aditivo: 25/06/2026.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO de SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, TORNAPÚBLICO, que referente ao Edital de Licitação, Processo Administrativo nº 048/2025 e Pregão Eletrônico nº 015/2025 para **aquisição de equipamentos e utensílios para a implantação de uma Cozinha/Panificadora Comunitária, celebrado através do Termo de Convênio nº 031/2025 – DESAN, com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB),** que atenderá as necessidades da Secretaria da Agricultura do Município de Santana do Itararé.

A vista de recebimento de impugnação em face do Edital em epígrafe fica o mesmo retificado conforme a seguir:

Conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Ficam retificados as especificações dos itens abaixo, conforme segue:

10- Chapa Bifiteira a gás, Área útil ampla (914 x 520 mm), Espessura de 25,4 mm, 75.000BTU/H C/3 Queimadores, Altura: 40 cm x Largura: 91 cm x Profundidade: 68 cm.

18- Forno turbo convector, peso do produto 119,17 quilogramas. capacidade para acomodar 10 esteiras (58x68cm). As esteiras devem ser inclusas. Capacidade de produção: 300 pães de 50g - por operação (considerando o uso da esteira 6 ondas). Altura: 207cm, Largura: 104cm, Profundidade: 148cm, Peso: 210kg, Potência: 3/4CV, Consumo de energia: mínimo 1,0 kw/h gás: 1,5kg/h, temperatura máxima: 250°C, capacidade interna: 778 Litros, 220V Trifásico;

20- Fritadeira de mesa A/O 18L, equipamento de acordo com a portaria 371/09 do Inmetro, com selo de conformidade expedida pelo mesmo. Capacidade nominal do óleo: 16L, capacidade nominal da água: 2L, produção média: 58kg/h, potência: 220V e 5000W;

25- Mesa Inox Cozinha Industrial, mínimo das dimensões (comprimento, largura e altura) deverá ser de 200x70x90cm.

27- Modeladora de pães. Sistema patenteado de troca de feltro, mais rápido e econômico. Carenagem em chapa de aço. Pintura Epóxi. Baixo nível de ruído. Capacidade máxima de massa pronta: pães até 500g. Dimensões (Altura x

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 6

Largura x Comprimento): **111 x 74 x 75 cm**, peso mínimo: 90kg, Voltagem 220V, 1/4CV;

28- Moedor/Picador de carne em inox. Boca 8, 30 x 26 x 43cm, peso do produto: 20 quilogramas, 60HZ, 220V.

29- Pia aço inox uma cuba esquerda e prateleira, Comprimento: 1,30cm | Largura: 0,60cm | Altura mínima: 0,85cm, Medida Cuba(cm): 50 (comp) x 40 (larg) x mínimo de 25 (prof), Espessura da Chapa (mm): 0.8 mm, Capacidade de carga de até 100kg distribuídos, Capacidade de carga da prateleira inferior de até 60kg distribuídos.

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital e Anexos.

Pela presente retificação do edital, será publicado novo Aviso para data de abertura de recebimento de propostas e sessão de disputa do Pregão Eletrônico nº 015/2025.

Essa Retificação será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé - PR.

O edital na íntegra com a devida retificação está disponível no endereço eletrônico: no Portal da Transparência do Município de Santana do Itararé, www.santanadoitarare.pr.gov.br e no Sistema Eletrônico de Licitações www.bll.org.br.

Santana do Itararé, 25 de Junho de 2025.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **LAION CESAR FARINHA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 57.860.708/0001-30, para o **fornecimento de garrafas de água personalizada em atendimento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, no valor total de R\$ 2.983,50 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 25 de junho de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 05/2025

EMENTA: Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Itararé, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Itararé.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em sua integralidade.

Art. 2º. O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os departamentos da Câmara Municipal, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O Plano de Ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º. A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º. A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, e formado pelos seguintes servidores:

I – Oficial do Legislativo;
II - Controladoria Interna;
III – Contabilidade;
IV – Jurídico.

Art. 5º. São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Itararé, no que concerne ao estabelecimento das diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;
II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo municipal;
III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal as propostas oriundas do processo de Planejamento;
IV - apresentar, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º. O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os departamentos da Câmara Municipal, sempre que necessário.

Art. 7º. O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. No primeiro semestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 7

§ 2º. Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, as diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2025.

Reinaldo De Oliveira Amador Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 06/2025

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Altera o § 4º do art. 16 da Resolução nº. 02/2024 que regulamenta o procedimento de estágio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé – PR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o § 4 do Art. 16 do anexo I da Resolução nº 02/2024 que passa a conter a seguinte redação:

§ 4º. O procedimento seletivo deverá prever no mínimo uma avaliação curricular do estudante, alternativamente, uma prova escrita (objetiva ou discursiva) para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio oferecido, sendo facultada a realização de entrevista com os candidatos classificados, se previamente estabelecida no edital de abertura que, se efetivada, deverá ter nota atribuída, compondo o resultado final da lista de classificação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de junho de 2025.

Reinaldo De Oliveira Amador Oliveira
Presidente



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 8

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Empresa: APAE SANTANA DO ITARARE PR

C.N.P.J.: 05.561.495/0001-41

Insc. Junta Comercial: 604 FLS 45/63 LV A-05 Data: 24/02/2003

Endereço: Outro JOSÉ VITALINO KOPROSKI, 219, CENTRO, SANTANA DO ITARARE/PR, CEP 84970-000

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0151

Número livro: 0022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	1.302.857,88D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00
3 1.1.1	DISPONIBILIDADES	359.724,56D
4 1.1.1.01	CAIXA EM GERAL	69,87D
5 1.1.1.01.0001	CAIXA	69,87D
6 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	98.138,00D
7 1.1.1.02.0001	SICREDI - 16256-6	1,00D
419 1.1.1.02.0010	BANCO DO BRASIL - 30248-1 PMSI A SOCIAL II	98.137,00D
10 1.1.1.03	BANCOS CONTA APLICACAO LIQUIDEZ IMEDIATA	260.741,90D
11 1.1.1.03.0001	SICREDI - 16256-6 - APL AUT	58.517,77D
12 1.1.1.03.0002	SICREDI - 16256-6 - APL POUP	1.267,53D
142 1.1.1.03.0004	BANCO DO BRASIL - 25217-4 - PMSI SED - APL	17.227,63D
180 1.1.1.03.0005	BANCO DO BRASIL - 26542-X - PDDE - APL	1.293,30D
182 1.1.1.03.0007	BANCO DO BRASIL - 29415-2 - SMED - APL	30.353,65D
186 1.1.1.03.0010	BANCO DO BRASIL - 28417-3 -SEED- APL	133.404,85D
451 1.1.1.03.0012	BANCO DO BRASIL 28835-7 PMSI A SOCIAL - APL	18.677,17D
13 1.1.1.04	NUMERARIOS EM TRANSITO	774,79D
14 1.1.1.04.0001	SICREDI - 16256-6 - APL - RENDIMENTOS A APROPRIAR	774,79D
16 1.1.2	OUTROS CREDITOS	81.869,64D
17 1.1.2.01	CREDITOS DE FUNCIONARIOS	80.264,91D
18 1.1.2.01.0001	ADIANTAMENTOS FERIAS	80.264,91D
361 1.1.2.03	IMPOSTOS A RECUPERAR	1.604,73D
362 1.1.2.03.0001	IRRF A RECUPERAR	1.604,73D
21 1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00
22 1.2.1	INVESTIMENTOS	100,00D
23 1.2.1.01	PARTICIPACOES EM SOCIEDADES	100,00D
24 1.2.1.01.0001	SICREDI - INT CAPITAL	100,00D
25 1.2.2	IMOBILIZADO	861.163,68D
26 1.2.2.01	IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS	427.032,92D
27 1.2.2.01.0001	INSTALACOES	409.556,32D
28 1.2.2.01.0002	LAVANDERIA	17.476,60D
32 1.2.2.02	IMOBILIZADO - BENS MOVEIS	51.839,78D
33 1.2.2.02.0001	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	16.929,11D
34 1.2.2.02.0002	EQUIPAMENTOS ELETRODOMESTICOS	10.204,50D
35 1.2.2.02.0004	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	4.411,39D
36 1.2.2.02.0005	MOVEIS E UTENSILIOS	17.387,78D
191 1.2.2.02.0006	CADEIRA DE RODA	2.907,00D
126 1.2.2.03	(-) DEPRECIACAO	114.683,77C
127 1.2.2.03.0001	(-) INSTALACOES	73.483,87C
128 1.2.2.03.0002	(-) EQUIPAMENTOS INFORMATICA	16.408,39C
129 1.2.2.03.0003	(-) EQUIPAMENTOS ELETRODOMESTICOS	4.334,62C
130 1.2.2.03.0004	(-) EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	3.412,89C
131 1.2.2.03.0005	(-) MOVEIS E UTENSILIOS	9.699,84C
144 1.2.2.03.0006	(-) CADEIRA DE RODAS	2.907,00C
194 1.2.2.03.0007	(-) LAVANDERIA	4.437,16C
443 1.2.2.04	CONSTRUCAO EM ANDAMENTO	496.974,75D
446 1.2.2.04.0002	QUADRA POLIESPORTIVA	428.656,64D
447 1.2.2.04.0003	SALA ESCOLAR	68.318,11D
38 2	PASSIVO	1.302.857,88C
39 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
40 2.1.1	OBRIGACOES DO CIRCULANTE	26.018,75C
51 2.1.1.04	FORNECEDORES	2.995,95C
52 2.1.1.04.0001	J P SANTOS MAIA DA SILVA CONTABILIDADE	1.445,00C
59 2.1.1.04.0008	OI S A	136,59C
73 2.1.1.04.0010	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	371,10C
122 2.1.1.04.0011	COPEL DISTRIBUICAO S A	943,36C
124 2.1.1.04.0012	ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA	99,90C
61 2.1.1.05	CONTAS A PAGAR	6.850,00C
62 2.1.1.05.0001	SERVICOS CONTRATADOS A PAGAR	6.850,00C

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2323 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de junho de 2025 | PÁGINA: 9

Empresa: APAE SANTANA DO ITARARE PR

C.N.P.J.: 05.561.495/0001-41

Insc. Junta Comercial: 604 FLS 45/63 LV A-05 Data: 24/02/2003

Endereço: Outro JOSÉ VITALINO KOPROSKI, 219, CENTRO, SANTANA DO ITARARE/PR, CEP 84970-000

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0152

Número livro: 0022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
332	2.11.06	OUTRAS OBRIGACOES	16.172,80C
333	2.11.06.0001	RENDIMENTO TERMO SEED A PG	11.286,21C
334	2.11.06.0002	RENDIMENTO TERMO PMSI SED A PG	50,36C
335	2.11.06.0003	RENDIMENTO TERMO PMSI - IR PG	477,95C
340	2.11.06.0004	RENDIMENTO CONVENIO SMED A PG	353,65C
453	2.11.06.0005	RENDIMENTO TERMO PMSI - A SOCIAL - PG	4.004,63C
65	2.5	PATRIMONIO LIQUIDO SOCIAL	0,00
66	2.51	PATRIMONIO SOCIAL	1.276.839,13C
336	2.51.02	SUPERAVIT/DEFICIT	1.276.839,13C
337	2.51.02.0001	SUPERAVIT ACUMULADO	1.276.839,13C

SANTANA DO ITARARÉ, 31 de Dezembro de 2024

EUNICE SATOMI NAKAYAMA MATSUBARA
PRESIDENTE

CPF: 516.311.729-72

Eunice Satomi Nakayama Matsubara

CPF: 516.311.729-72

RG: 3.169.433-7

Presidente da APAE de Santana do Itararé

gov.br

Documento assinado digitalmente

ITAMAR JOSE OTT

Data: 16/06/2025 17:06:43-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ITAMAR JOSE OTT

Reg. no CRC - PR sob o No. PR 033081-0/9

CPF: 254.124.859-67



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

2323diario25junho2025 pdf

Código do documento 164d25ca-8abe-417c-b8d7-5c5779bc7f47



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

25 Jun 2025, 22:54:24

Documento 164d25ca-8abe-417c-b8d7-5c5779bc7f47 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-25T22:54:24-03:00

25 Jun 2025, 22:54:49

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-25T22:54:49-03:00

25 Jun 2025, 22:54:59

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 1540) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-06-25T22:54:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3681811683301e54b6ec3862df7af540955a3c8d51042f620e249c7e6cd912f5

(SHA512):02838791f009c2139f6cea047b16fe47e1f3e42933642221b6b5d9154c885acfac3361284bea63ab3a6bb8a360d29c43317ec6b0374aa5affc09e895a7669520

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.